



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPÍRITO SANTO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA COMUM Nº 013/2018.

O **MUNICÍPIO BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 27.165.745/0001-67, com sede à Rua Desembargador Danton Bastos, Nº 01, Centro, em Barra de São Francisco - ES, CEP 29.800-000 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Sr. **ALENCAR MARIM**, brasileiro, casado, professor, residente nesta cidade, portador do CPF Nº CPF Nº 079.653.397-06, residente nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ÁGUIA TRANSPORTES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.744.120/0001-91, pessoa jurídica de direito privado, estabelecido na Rodovia ES Barra de São Francisco/Scoporanga, s/n, Km 17, Vila Paulista, Barra de São Francisco-ES, CEP 29.800-000, neste ato representado pelo seu representante legal o Sr. **MARINO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 045.845.047-25, doravante denominada **CONTRATADA**, referente ao Ato de Dispensa de Procedimento Licitatório nº 001/2018, devidamente homologado pela autoridade competente no Processo nº 0001292/2018, firmam o presente contrato mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1. Contratação de empresa para prestar serviços de Transporte Escolar para a Rede Municipal de Ensino desta municipalidade, conforme Anexo I do Ato de Dispensa de Procedimento Licitatório nº 001/2018.

DAS LINHAS MUNICIPAIS

ESPECIFICAÇÃO	KM DIÁRIO	DIAS LETIVOS	Q. TOTAL KM	VALOR. UNIT.	VR. TOTAL
LOTE 006 - LINHA nº 006: Córrego do engenho x córrego do pacote x córrego do fuzil x córrego panorama x paulista Veículo: Ônibus Alunos: De 24 a 44 ESCOLA DESTINO: EM Elizabeth Trozoseki TURNO:	34	90	102	3,34	30.661,20



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPÍRITO SANTO**

Matutino e Vespertino					
LOTE 028 - LINHA nº 029: Córrego do Ouro x Ponte Alta x Barra de São Francisco Veículo: Microônibus Alunos: De 16 a 23 alunos ESCOLA DESTINO: EM Sebastião Albano TURNO: Matutino	21	90	42	4,80	18.144,00
Total Geral: R\$ 48.805,00 (quarenta e oito mil e oitocentos e cinco reais)					

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO.

2.1. Os serviços serão executados sob a forma de prestação de serviços de natureza comum.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO.

3.1. O valor global deste CONTRATO é **R\$ 48.805,00 (quarenta e oito mil e oitocentos e cinco reais);**

3.2. O Pagamento será calculado da seguinte forma, KM DIÁRIOS X QUANTIDADE DE DIAS RODADOS X VALOR POR KM, através de informações apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação, mediante apresentação de nota fiscal. O total de dias letivos da rede municipal durante a vigência deste contrato é de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES.

4.1. O não cumprimento pelo Contratado de qualquer uma das obrigações, dentro dos prazos estabelecidos por este CONTRATO, se sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da lei nº 8.666 de 21/06/93.

4.2. As penalidades a que fica sujeito o Contratado são as seguintes:

4.2.1. Advertência;

4.2.2. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor total dos serviços a serem prestados, calculado sob o regime de juros compostos contando prazo a partir da data prevista para a efetivação da prestação de serviços;

4.2.3. Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor global dos serviços no caso de inexecução total dos serviços;

4.2.4. O Contratado que se recusar injustificadamente, assinar o termo de CONTRATO, aceitar ou rejeitar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, será aplicada às sanções previstas nos artigos 64 e 81 da lei nº 8.666 de 21/06/93;

4.2.5. Rescisão do contrato, não tendo o Contratado direito a qualquer indenização.

4.2.6. Será cassada a concessão, no caso de inexecução total ou parcial do CONTRATO, sem prejuízo de outras sanções administrativas aplicáveis, previstas nos artigos 86 a 88 da lei 8.666/93 alterada pela lei nº 8.883/94.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPÍRITO SANTO**

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS.

5.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato ocorrerão na dotação orçamentária contida nas seguintes fichas: 206 e 216, referentes ao exercício do ano de 2018.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA.

6.1. Este CONTRATO terá vigência de 90 (noventa) dias, iniciando-se em 19 de março de 2018, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666 de 21/06/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS COMPETENTES.

7.1. Nos termos do § 1º do Art. 65 da lei 8.666/93, o Contratado ficará obrigado a aceitar acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) na realização do serviço objeto do presente CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS.

8.1. Em caso de acidente de qualquer natureza, a empresa Contratada assumirá toda responsabilidade pelos danos causados ao veículo e aos passageiros;

8.2. Ao Contratado caberá cumprir totalmente o presente CONTRATO, aceitando a fiscalização prevista no art. 58, inciso III, consoante art. 67, observando o disposto no art. 69 da lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo que todos os encargos trabalhistas, equipamentos e materiais de consumo utilizados serão de sua responsabilidade, inclusive pagamento de tributos municipais;

8.3. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, com base na lei nº 8.666/93, parágrafo 1º do art. 65;

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO.

9.1. Este CONTRATO ou instrumento equivalente será rescindido nos termos do Art. 77 "usque" 80 da lei 8.666 de 21/06/93, de acordo com o fato ocorrido enquadramento nos termos legais precitados, de acordo com os termos consignados no CONTRATO, ou por iniciativa de qualquer uma das partes desde que amplamente fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO.

10.1. O acompanhamento e fiscalização do presente contrato será efetuado por servidor designado formalmente pela Secretaria Municipal de Educação para este fim.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPÍRITO SANTO**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO.

11.1. Quaisquer questões oriundas deste CONTRATO, serão dirimidas no foro desta Comarca.

E, por estarem acordes, é o presente CONTRATO, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes em presença de duas testemunhas que também assinam 05 (cinco) vias de igual teor.

Barra de São Francisco-ES, 19 de março de 2018.

MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES
CONTRATANTE
CONTRATADO

ÁGUIA TRANSPORTES LTDA - ME

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Visto: _____

Priscila Tamires de Souza Barbosa

Gerente de Assuntos Jurídicos da CPL